



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Certifico que a Lei nº 218/97
foi publicado no local de - LEI Nº 218/97

certume. x x x
No dia 24/06/97 Estando (A) Mesmo
(A) Registrado (A) no Livro Nº 002 às
folhas 25 (frente e verso)

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
27/06/97

Secretário Geral

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO
DE DÍVIDA ATIVA E AO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU/97
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nos débitos relativos à dívida ativa e ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU de 1.997, da seguinte forma:

I - Para débitos relativos à dívida ativa:

a) Para pagamento até 31/07/97, 50% (cinquenta por cento) de desconto;

b) Para pagamento até 31/08/97, 30% (trinta por cento) de desconto;

II - Para pagamento de IPTU/1997:

a) Para pagamento até 31/07/97, 30% (trinta por cento) de desconto;

b) Para pagamento até 31/08/97, 20% (vinte por cento) de desconto.

Art. 2º - Os débitos quitados após 31/08/97 até 30/09/97, não terão nenhum tipo de desconto.

Art. 3º - Os débitos quitados após 30/09/97, sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa ao mês, mais correção monetária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., 20 de junho de 1.997.

ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo